



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 00195/2013

Dispõe sobre a permanência de Ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção e concursos, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Felipe Sanches.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Sanches e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleções, concursos e demais eventos a estes similares que aglutinem no mesmo local número de 1.000 (mil) ou mais pessoas, deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento de ocorrências médicas.

§ 1º Os profissionais da equipe médica de que trata a presente lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os veículos utilizados na atividade prevista por esta lei, além de dispor de sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender às condições mínimas destinadas ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

§ 3º A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora à abertura dos portões no dia das provas e meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 2º A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta lei.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará ao infrator a imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente pelos mesmos índices de atualização dos créditos tributários do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

PROTOCOLO Nº: 10741/2013

DATA: 01/11/2013

HORA: 12:45

USUÁRIO: REINALDO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 01 de novembro de 2.013.

**Felipe Sanches**  
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 10741/2013  
DATA: 01/11/2013  
HORA: 12:45  
USUÁRIO: REINALDO

Exposição de Motivos



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Inicialmente valorizar cada vida e zelar pelo Barbarense ou a quem estiver em nosso Município. Na realização de provas referentes a vestibulares, processos seletivos e concursos públicos temos um número muito elevado de pessoas que passam por desgastes físicos e psicológicos, implicando em manifestações complicadoras à saúde da pessoa.

A tensão que envolve o candidato, familiares e acompanhantes nos dias de provas muitas vezes exige que haja um atendimento médico emergencial, muitos destes em momentos de estresse e desconhecimento do hospital de plantão, minutos que podem ser essenciais à vida.

O Atendimento primário na grande parte de males súbitos pode não só minimizar como também sanar os problemas de saúde, tornando assim indispensável à presença da equipe médica nestes locais, uma vez que se deve ter como critério, o mesmo critério que é adotado na legislação que prevê exigência de equipes médicas, em campos de futebol, shows e eventos similares.

Justifica-se então a presente propositura como forma de garantir a permanência de ambulâncias nos locais de realização de provas para vestibulares, seleções e concursos, os quais concentrem número superior a 1.000 pessoas, tendo por finalidade oferecer atendimento rápido e eficaz aos casos de socorro médico, emergências e urgências, preservando a integridade dos participantes e demais pessoas que compartilham tais momentos.

Pelos argumentos ora apresentados, submeto esse Projeto de Lei à apreciação de meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 01 de novembro de 2.013.

**Felipe Sanches**  
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 10741/2013

DATA: 01/11/2013

HORA: 12:45

USUÁRIO: REINALDO